

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Lei nº. 1.963/2.007
Processo nº. 006/2.007
Aprovada em 18.06.2.007

Estabelece as Condições pelas quais as
Sociedades Declaradas de Utilidade
Públicas.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul,
República Federativa do Brasil, **APROVA** a Presente Lei.

Artigo 1º. – As Sociedade Cívis, as Associações e as Fundações
constituídas no Território do Município, com o fim e exclusivo de Servir
Desinteressadamente à Coletividade, poder ser, por Lei, Declarada de Utilidade
Pública, provados os seguintes requisitos:

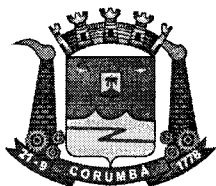
- a) – que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do
Cartório de Registro próprio;
- b) – que estão em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de
três (03) anos, atestado pelo órgão policial competente do Estado;
- c) – que os cargos de sua Diretoria não são remunerados;
- d) – que servem desinteressadamente à coletividade tal fato
mediante a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à
coletividade, durante três (03) anos ininterruptos, além do atestado fornecido pelo
órgão policial competente do Estado ou quaisquer outros meios de prova,
fornecidos por autoridades Federais, Estaduais ou Municipais.

Parágrafo Único – Excetua-se das disposições da alínea “c” as instituições
de saúde, cuja totalidade dos serviços de que disponham e no mínimo 80%
(oitenta por cento) do total de atendimentos, incluídos as internações, os
atendimentos ambulatoriais e os exames, estejam à disposição do Sistema Único
de Saúde – SUS.

RECEBEMOS

EM 20/06/07
08:32 no e.l.e

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

Artigo 2º. – As entidades e organizações de Assistência Social que solicitarem Título de Utilidade Pública Municipal, deverão ser registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e ou Órgão similar.

Artigo 3º. – O Município manterá, no órgão competente, um livro especial em que serão registrados a denominação, fins e bens das entidades declaradas de utilidade pública.

Parágrafo Único – As entidades e organizações de Assistência Social serão registradas, conforme o “caput” desse artigo, no órgão municipal gestor das políticas assistenciais.

Artigo 4º. – Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Artigo 5º. – As entidades declaradas de utilidade pública na forma desta Lei, ficam obrigadas a:

a) – apresentar, anualmente, ao órgão competente do Município, exceto por justo impedimento, devidamente comprovado, a relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade;

b) – renovar, cada dois anos, a prova de que são gratuitos os cargos da Diretoria;

c) – comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais.

Artigo 6º. – Será casado o título de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado, da sociedade que:

a) – infringir dos dispositivos desta Lei.

b) – não apresentar, por três anos consecutivos, qualquer que seja o motivo, a relação que trata o Art. 4º. Alínea “a” desta Lei;

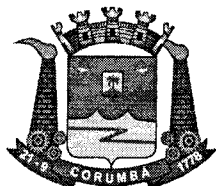
c) – desviar-se dos seus fins;

d) – exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

RECEBEMOS

EM 20/06/07
08:32 h Elvê



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

e) – for possível da medida de segurança prevista no Art. 99 do Código Penal;

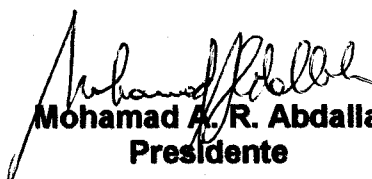
f) – tiver cancelado o registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou o cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 7º. – Serão mantidos os títulos de utilidade pública concedidos por lei anterior à vigência desta, não se eximindo, entretanto, as entidades ao cumprimento das obrigações constantes do Art. 4º. e às sanções previstas no Art. 5º. desta Lei.

Artigo 8º. – O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, dentro de sessenta (60) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2.007.


Mohamad A. R. Abdallah
Presidente

RECEBIMOS
EM 20/06/07
08:32hs Elise

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS